

1º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ORLEANS

Inquérito Civil n. 06.2021.00004971-7

Objeto: apurar irregularidades detectadas na atuação conjunta desenvolvida pelo Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal - POA - em relação ao estabelecimento Supermercado Líder Atacadista de Orleans, no ano de 2021

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 0003/2022/01PJ/ORL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

pelo Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Orleans/SC, no exercício das atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, inciso II e inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 97, parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e no artigo 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a pessoa jurídica SUPER LÍDER ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.605.075/0007-30, com endereço na Rodovia SC 438, n. 51, bairro Samuel Sandrini, município de Orleans/SC, CEP n. 88.870-000, representada neste ato pelo Sr. José Carlos Haidemann Esser, brasileiro, casado, filho de Maria Haidemann Esser e Jose Eising Esser, portador da Cédula de Identidade – RG – n. 46393137, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - n. 033.548.399-29, residente e domiciliado na Rua José Agostineli, 422, apto 406, bairro Termas, município de Gravatal/SC, Telefone 48 98830-9893, doravante denominado(a) COMPROMISSARIO(A), diante das constatações e informações reunidas no Inquérito Civil n. 06.2021.00004971-7, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e pelo artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88 –, do artigo 5°, inciso II, e do

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ORLEANS

artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê

como um dos direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança

contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços

considerados perigosos ou nocivos (artigo 6°, inciso I, CDC)

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu

artigo 8°, dispõe que os serviços não poderão acarretar riscos à saúde ou à

segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 10 do Código de

Defesa do Consumidor, o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo

produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou

periculosidade à saúde ou segurança;

CONSIDERANDO que toda pessoa ou estabelecimento que

comercialize alimentos e/ou bebidas deve obedecer aos padrões de higiene e

salubridade estabelecidas em lei ou regulamento, conforme determina o artigo 30 da

Lei n. 6.320/83, que dispõe sobre as Normas Gerais de Saúde no Estado de Santa

Catarina:

CONSIDERANDO que o artigo 18 do Código de Defesa do

Consumidor preconiza que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou

não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade

que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam [...];

CONSIDERANDO que são impróprios ao uso e consumo: [...] I - os

produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; II - os produtos deteriorados,

alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à

vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas

regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; III- os produtos que,

por qualquer motivo, se revelem inadequados ao que se destinam; [...] (artigo 18, §

6°, CDC);

CONSIDERANDO que a oferta e apresentação de produtos devem

R. Rui Barbosa, 34 - Centro - CEP: 88870-000 - Orleans/SC - Telefone: (48) 3466-5901 e-mail: Orleans01PJ@mpsc.mp.br

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ORLEANS

assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa

sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia,

prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que

apresentam à saúde e à segurança dos consumidores; [...] (artigo 31, CDC);

CONSIDERANDO que o artigo 39 do Código de Defesa do

Consumidor veda ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas

abusivas, a de colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em

desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 7.889/89, que dispõe sobre

a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, em seu artigo 7°,

diz que nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem

animal poderá funcionar no país sem que esteja previamente registrado no órgão

competente para fiscalização prévia;

CONSIDERANDO que é obrigatória a prévia inspeção e fiscalização

sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dos produtos artesanais

comestíveis de origem animal e vegetal, assim como o prévio registro no órgão

competente para fiscalização prévia de estabelecimento que realize o abate de

qualquer espécie de gado nos termos da Lei n. 1.283/50 e da Lei n. 7.889/89, da Lei

Estadual n. 8.534/92 e da Lei Estadual n. 10.610/97, bem como dos decretos que as

regulamentam;

CONSIDERANDO que a ingestão de carne imprópria ao consumo

pode ocasionar sérios problemas à saúde dos consumidores (salmonelose,

gastroenterite, toxinfecção alimentar, teníase, cisticercose, câncer, alterações

hormonais e toxoplasmose), podendo levar, inclusive, à morte;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.137/90, em seu artigo 7°, inciso IX,

diz constituir crime contra as relações de consumo vender, ter em depósito para

vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou

mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

CONSIDERANDO que o artigo 195 do Decreto Estadual n.

R. Rui Barbosa, 34 - Centro - CEP: 88870-000 - Orleans/SC - Telefone: (48) 3466-5901 e-mail: Orleans01PJ@mpsc.mp.br



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ORLEANS

31.455/87 prescreve que a pessoa deve providenciar que os rótulos mencionem em caracteres perfeitamente legíveis, os seguintes elementos: (...) III - sede da fábrica ou local de produção; (...) IV - número de registro do alimento no órgão federal competente e que, conforme o parágrafo primeiro quando se tratar de alimento perecível, o rótulo deve conter ainda o número de identificação da partida, o lote e a data de fabricação e de validade, se for o caso;

CONSIDERANDO que o artigo 202 do citado decreto aduz que a pessoa deve providenciar para que a rotulagem dos produtos seja feita no próprio estabelecimento industrial;

CONSIDERANDO que foi firmado um Termo de Cooperação Técnica envolvendo o Ministério Público, as Secretarias de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde, da Segurança Pública, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a fixação de critérios e normas de ação conjunta, por meio dos órgãos envolvidos, para a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal (carne, pescado, leite e seus derivados), visando à garantia da qualidade e segurança para o consumo e à preservação ambiental;

CONSIDERANDO que ocorreu Ação do Programa de Proteção Jurídico Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal – POA – no município de Orleans/SC nos dias 14 e 15 de setembro de 2021 com participação da CIDASC, do Ministério da Agricultura, da Vigilância Sanitária Municipal e da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC – visando a coibir a produção e a comercialização de produtos de origem animal sem procedência, fiscalizar e adequar às normas sanitárias previstas na legislação;

CONSIDERANDO que foram verificadas irregularidades no mercado Super Líder Alimentos EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.605.075/0007-30, com endereço na Rodovia SC 438, n. 51, bairro Samuel Sandrini, município de Orleans/SC, CEP n. 88.870-000, ensejando a emissão do Auto de Infração n. 321175146/21 pela Vigilância Sanitária de





Orleans/SC;

CONSIDERANDO que na filial do Líder Atacadista do município de Orleans/SC foram constatadas: (a) a ausência de materiais necessários para os manipuladores realizarem a higienização das mãos ao adentrarem no açougue (sabonete líquido e papel toalha); (b) as falhas de higienização; (b.1) da estrutura da câmara fria de carne resfriadas e congeladas; (b.2) dos estrados; e (b.3) das caixas plásticas utilizadas para depósito dos produtos; (c) câmaras desorganizadas, permitindo que produtos vencidos e/ou de troca ficassem ao lado de produtos aptos ao consumo; (d) a armazenagem inadequada de produtos de origem animal vencidos ou para devolução na câmara de resfriados, pois os mesmos não estavam em local indicado e segregado dos produtos destinados à manipulação e/ou venda; (e) a existência de recipiente para guarda dos produtos vencidos com ferrugem e incrustações na superfície e não hermético; (f) câmara de produtos congelados com presença de produtos vencidos (toucinho suíno, na ordem de 320 kg); (g) câmara de produtos congelados com presenca de produtos sem identificação de origem (116kg de filé mignon); (h) embalagem dos toucinhos suínos foram identificadas datas de vencimento - 07/09/2021, 17/08/2021 e 03/08/2021 -, ou seja, anteriores à fiscalização; (i) que o caminhão que faz o recolhimento dos produtos impróprios para o consumo já havia se deslocado ao estabelecimento no dia 14/6/2021 e os produtos impróprios não foram recolhidos, porém o responsável técnico do estabelecimento não soube responder o porquê, quando questionado;

RESOLVEM celebrar o presente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

com fulcro no § 6° do artigo 5° da Lei n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

1. A COMPROMISSÁRIA compromete-se à obrigação de fazer consistente em cumprir as exigências exaradas pelas autoridades sanitárias no que



1º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ORLEANS

toca às irregularidades constatadas durante a vistoria efetuada em seu estabelecimento, conforme descrito no Auto de Intimação n. 32117551911/21, emitido pela Vigilância Sanitária do município de Orleans/SC, notadamente:

- (a) disponibilizar e prover lavatório de mãos na entrada do açougue, disponibilizando e mantendo sabonete líquido, toalhas de uso individual e descartáveis para utilização;
- (b) providenciar que ossos, sebos e resíduos sem aproveitamento sejam depositados em recipientes herméticos de material impermeável, não absorventes e de superficie lisa, mantidos em local próprio e sob refrigeração;
- (c) manter em boas condições higiênico-sanitárias os dispositivos de produção de frios (câmara fria de cames resfriadas), inclusive com a retirada de caixas plásticas com presença de sujidades e com a organização do local, mantendo-os em local segregado e identificando produtos destinados à troca ou devolução;
- (d) manter em boas condições higiênico-sanitárias os dispositivos de produção de frio (câmara fria de produtos congelados), inclusive mediante limpeza e organização do local, mantendo em local segregado e identificando produtos destinados à troca ou devolução.
- 2. A COMPROMISSÁRIA compromete-se à obrigação de não fazer consistente em se abster de manter em depósito produtos sem registro nos Órgãos competentes ou com o prazo de validade esgotado.
- 3. A COMPROMISSÁRIA compromete-se à obrigação de fazer consistente em comercializar (receber, ter em depósito, vender, etc.) somente produtos próprios e adequados ao consumo, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como a manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos a consumo no que se refere ao prazo de validade, procedência,



1º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ORLEANS

selos de fiscalização e temperatura, evitando a venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento.

4. Para a comprovação do descumprimento do avençado nesta cláusula primeira, será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação e de infração ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos, sendo possibilitado à compromissária prestar informações e/ou esclarecimentos ao compromitente.

CLÁUSULA SEGUNDA – MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

- 1. A COMPROMISSÁRIA, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se, ainda, a recolher o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) até o dia 5/8/2022, em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante pagamento de boleto a ser expedido pela COMPROMITENTE e encaminhado ao e-mail cyntia@moradv.com.br.
- 2. Para a comprovação desta obrigação, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a encaminhar à Promotoria de Justiça cópia do boleto devidamente quitado, em até 15 (quinze) dias após o prazo estabelecido no item acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL

1. Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeito à multa de R\$ 5.000,00 cada vez que descumprir quaisquer das obrigações deste instrumento, cujo valor será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, revertendo o valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ORLEANS

2. Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário, tão somente, relatório, auto de constatação e de infração ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face da COMPROMISSÁRIA, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste TAC.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da Comarca de Orleans/SC para dirimir controvérsias decorrentes do presente TAC.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sendo que o posterior arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2021.00004971-7 será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público conforme determinado pelo artigo 9°, § 3°, da Lei n. 7.347/85.

Dessa forma, por estarem assim compromissados, firmam o presente TAC em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85), cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Orleans/SC, 29 de abril de 2022.

Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos Promotor de Justiça Super Líder Alimentos Eireli Compromissária